



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização
Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 22/2022

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 022/2022

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Valestone Mármore e Granitos Importação e Exportação LTDA. / Fazenda Cristalina - Estrela do Norte - ANM N° 831.963/2008
CNPJ	00.576.402/0001-39
Município	Almenara
PA COPAM	27008/2011/003/2015
Código - Atividade - Classe	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - 3 A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - 3
Licença Ambiental	LP+LI+LO N° 292/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	3 - Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a ampliação do empreendimento.
Processo híbrido de compensação ambiental	Pasta GCARF/IEF N° 1482 Processo SEI N° 2100.01.0016637/2022-17
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (OUT/2019)	R\$ 3.170.732,64
Fator de Atualização TJMG - De OUT/2019 até MAR/2022	1,2024318
VR do empreendimento (MAR/2022)	R\$ 3.812.589,76
Valor do GI apurado	0,4300 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2022)	R\$ 16.394,14

2 - CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Supram Jequitinhonha não deixa dúvidas de que o empreendimento localiza-se em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, vejamos:

“Durante as duas campanhas foram registradas cinco espécies de mamíferos de médio e grande porte que se enquadram em algum grau de ameaça de extinção a nível estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2014) e/ou mundial (IUCN, 2015). Essas espécies foram: *C. kuhlii* (sagui-de-wied), *S. xanthosternos* (macaco-pregado-peito-amarelo), *P. tajacu* (cateto), *L. pardalis* (jaguaritica) e *P. concolor* (onça-parda) sendo que a ocorrência da última foi documentada apenas através do método de entrevistas com

moradores. Além das espécies citadas, registros atribuídos ao gênero *Leopardus* sp. também foram documentados, contudo, devido à má qualidade de impressão das pegadas e possibilidade de simpatria de espécies do gênero para a área de estudo, não foi possível determinar a espécie. Contudo, todas as espécies desse gênero encontram-se em ao menos alguma categoria de ameaça à extinção.”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Em empreendimentos minerários, introduções deliberadas costumam ocorrer pelo plantio de gramíneas exóticas de rápido crescimento e poder germinativo em áreas de talude: “*revegetação dos taludes expostos com gramíneas, como forma de fixar o solo*” (EIA, p. 54).

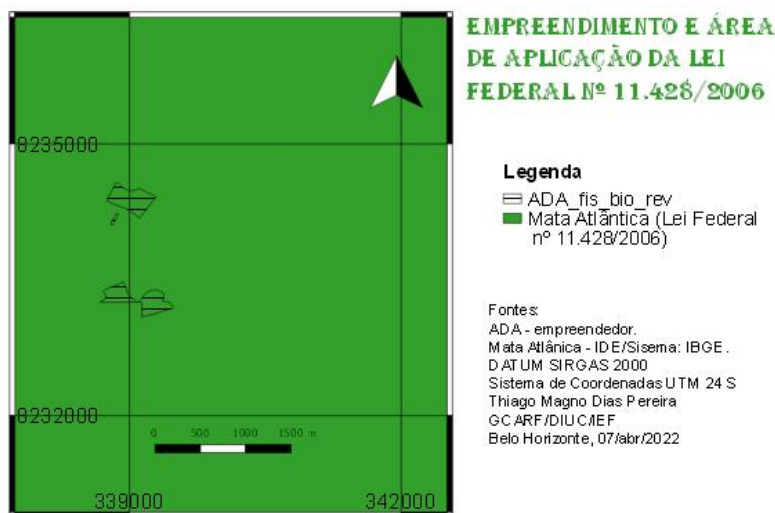
Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

“Algumas espécies de animais domésticos foram registradas em abundância nas áreas do empreendimento, como *Canis lupus familiaris* (cachorro-doméstico), *Felis catus* (gato-doméstico) e *Bos taurus* (gado). Os cães e gatos, quando deixados livres em ambientes naturais, podem tornar-se ferais, predando a maioria dos animais de pequeno e médio porte, como anfíbios, répteis, aves e roedores, causando impacto na vida silvestre (Galetti & Sazima, 2006). Além desses animais foi encontrada uma carcaça do roedor exótico *Rattus rattus*, comumente denominado como rato-de-telhado. Por serem encontradas em ambientes rurais (plantações) e poderem utilizar habitações humanas como refúgio e/ou fonte de recursos alimentares (Bonvicino et al., 2008), essa espécie pode possuir contato direto e frequente com as pessoas podendo, inclusive, veicular patógenos, entre eles podemos citar: bactérias do gênero *Leptospira* (agente causadora da leptospirose humana), como também diversas cepas de hantavírus, extremamente patogênicas aos humanos (Urquhart et al., 1998).” (EIA, p. 133).

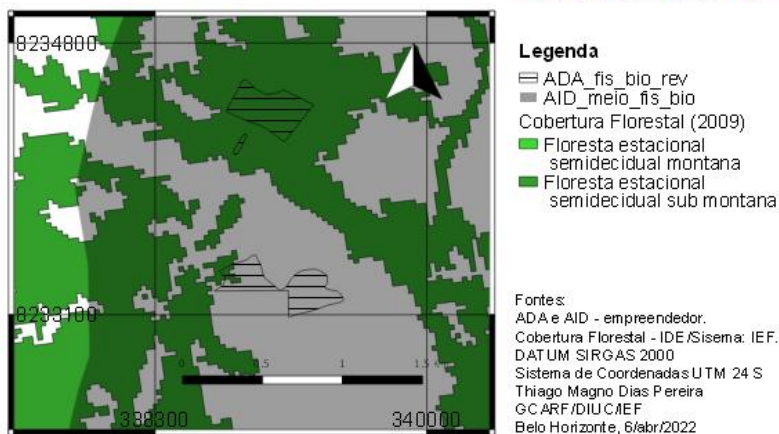
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão da vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está totalmente inerido na área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). Os fragmentos de vegetação nativa que recebem a interferência direta do empreendimento são aqueles constantes da ADA e AID. Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal”, a região apresenta fragmentos de floresta estacional semidecidual, incluindo sobreposições com a área diretamente afetada



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



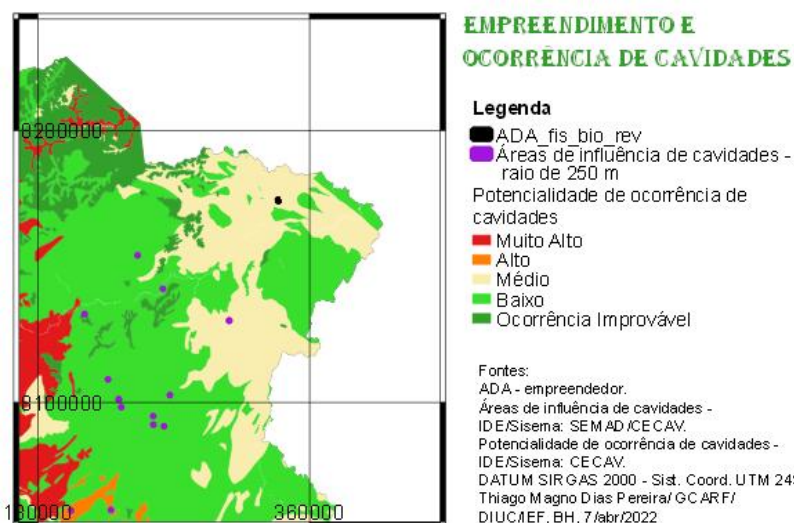
A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas. É um processo que se perpetua ao longo do tempo. Isso é particularmente preocupante em se tratando do Bioma Mata Atlântica, já bastante fragmentado e um dos mais ameaçados do mundo.

Para ampliação da atividade de mineração do projeto em questão está sendo solicitada intervenção mediante supressão de vegetação em 28,66 hectares, sendo que 1,74 hectares são formados por maciço de vegetação florestal (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); e 26,92 hectares de pastagens ‘degradadas’ com árvores isoladas. Foi formalizado processo de intervenção ambiental - AIA n° 09249/2015 em 17/12/2015, solicitando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,74 hectares e o corte ou aproveitamento de 1066 árvores isoladas nativas (26,92 hectares), totalizando aproximadamente 288,889 m³ de material lenhoso a ser suprimido (Parecer SUPRAM Jequitinhonha).

Conforme apresentado no EIA, Quadro 114, os impactos vinculados ao aspecto “supressão de vegetação” são: Redução da Área de Vegetação Nativa, Perda de espécimes da fauna, Intervenção em Área de Preservação Permanente, Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos e Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, não foram localizadas áreas de influência de cavidades nas vizinhanças do empreendimento.



O Parecer SUPRAM Jequitinhonha acrescenta a seguinte informação:

“O empreendimento Valestone Mármore e Granitos está localizado na Fazenda Estrela do Norte, zona rural dos municípios de Almenara e Bandeira. Foi apresentado um diagnóstico espeleológico elaborado pelo geógrafo Lucas de Souza Lara

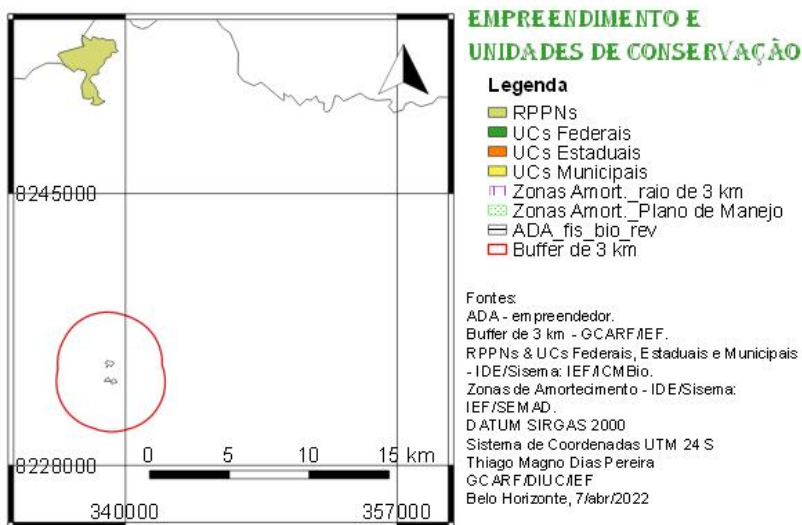
(CREA/MG 172405), cuja anotação de responsabilidade técnica do estudo junto ao CREA é a de nº 1420160000003416284.

A caracterização espeleológica foi realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e no seu entorno em um raio de 250 m sob forma de poligonal convexa em relação à ADA. Para a pesquisa em questão, realizou-se o levantamento de dados secundários e levantamentos de campo com o objetivo de identificar e caracterizar feições espeleológicas que eventualmente ocorram na área. Para realização do estudo levou-se em consideração vários aspectos cartográficos sobre a área de estudo, tais como geologia e geomorfologia e hidrografia, a fim de se reconhecer litologias, estruturas geológicas e atributos geomorfológicos que permitissem conhecer a região a ser prospectada. A prospecção espeleológica foi realizada entre os dias 27 e 28 de março de 2016, por equipe de espeleólogos, por meio de caminhamento sistemático balizado pela análise documental e cartográfica, a qual foi gerado mapa de potencial espeleológico. Considerando todas essas características, a área que engloba toda a ADA do empreendimento e sua AE, foi subdividida em três compartimentos de potencial, em baixo, médio e alto.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) o empreendimento está localizado em área de médio potencial espeleológico. A prospecção espeleológica realizada pela campanha de campo não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto na AE do empreendimento.”

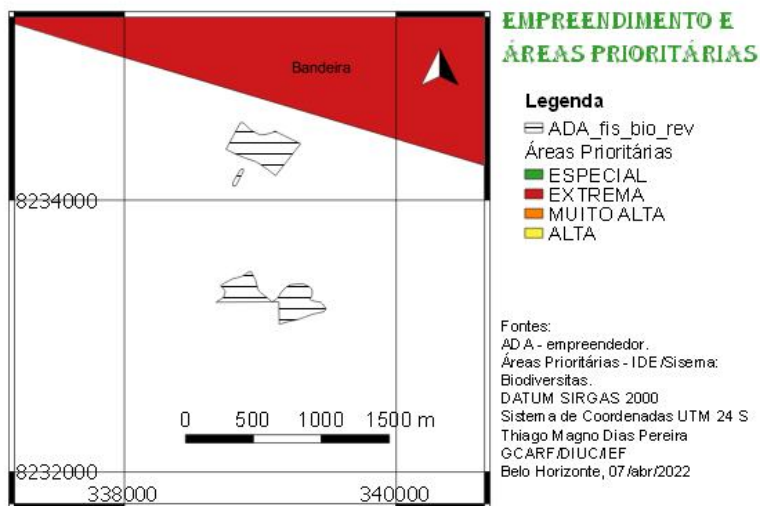
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer SUPRAM Jequitinhonha apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, o “carreamento de sedimentos e contaminação por meio de efluentes e resíduos oleosos decorrentes da implantação do sistema de drenagem, supressão da cobertura vegetal, formação de pilhas, abastecimento e manutenção de veículos”.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[1] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por conseqüência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como conseqüência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Ao descrever o impacto “Alteração das Propriedades Físicas do Solo”, o EIA apresenta a seguinte informação:

“Na fase de implantação e ampliação do empreendimento haverá a necessidade da raspagem e decapeamento da camada superficial do solo, o que causará alterações nas propriedades físicas dos Argissolos identificados na área do empreendimento. Deste modo, a remoção da camada superficial do solo implica a retirada da camada com maior teor de matéria orgânica, que por sua vez, interfere na estabilidade dos agregados do solo e conseqüentemente na dinâmica hídrica. Assim, a retirada desse horizonte irá expor porções do solo mais frágeis ao impacto das gotas de chuva, as quais destroem os agregados e criam uma tênue camada compactada na superfície do solo, o que reduz a infiltração e amplia, conseqüentemente, o volume de escoamento superficial. Por fim, todo este processo de modificação pode acarretar em acirramento de processos erosivos.”

O empreendimento implica em outras intervenções que afetam o regime hídrico, conforme descrito no Parecer SUPRAM Jequitinhonha, vejamos:

“Para o funcionamento do empreendimento, haverá necessidade de intervenção em recursos hídricos para a captação de água a ser utilizada no resfriamento durante o corte com fio diamantado. Para isto, o empreendedor realizará a captação de água subterrânea para a frente de lavra já existente por meio de uma

cacimba escavada, a qual é regularizada por meio da certidão de registro de uso de água n° 103588/2019 com volume autorizado de 0,5 m³/h durante 4 horas e também uma captação de água superficial no Córrego Rubim, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante n° 57426/2018 com volume autorizado de 0,5 l/s durante 24 horas a ser utilizado nas novas frentes de lavra quando da emissão da licença ambiental”.

É fato que foram previstas medidas para minimizar estes danos, o que não significa que estes serão completamente eliminados. Impactos residuais relativos a alteração do regime hídrico de natural para antropizado deverão ser compensados.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Em consulta do Parecer SUPRAM Jequitinhonha, item Recursos Hídricos, não foram identificadas intervenções via barramentos em cursos d'água.

Interferência em paisagens notáveis

A execução das atividades para exploração de granito nas frentes de lavra da Valestone Mármore e Granitos promoverá alterações no relevo e na paisagem, que implicarão diretamente na alteração da topografia e morfologia das encostas. Tais alterações ocorrerão, predominantemente, pela abertura de taludes não-naturais em acessos e frentes de trabalho, assim como na conformação dos depósitos de estéril. A fase de implantação demandará a supressão da cobertura vegetal, o decapeamento e a raspagem do solo, bem como a abertura de taludes para acessos e frentes de trabalho. Essas ações promoverão a remoção de elementos naturais (vegetação e solo) e conseqüentemente causarão a exposição do substrato, modificando a morfologia local. As atividades de implantação do depósito de material estéril, proveniente das frentes de trabalho, irá gerar alteração morfológica restrita ao local pré-determinado onde o depósito se localizará. Este procedimento resultará na descaracterização da paisagem local, gerando uma inversão do relevo (EIA).

Destaca-se que em consulta ao IDE/SISEMA verificamos que a ADA insere-se dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que denota a importância global da paisagem em tela.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer Supram Jequitinhonha apresenta a seguinte informação:

“Haverá também a emissão de gases de combustão oriundos dos motores de caminhões e equipamentos a óleo diesel que também possuem potencial para alterar a qualidade do ar.”

Assim tais veículos implicam na queima de combustíveis, acarretando a geração de gases estufa, com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer SUPRAM Jequitinhonha considera o impacto “Alteração das Propriedades Físicas do Solo e Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos”, o que justifica a marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer SUPRAM Jequitinhonha considera o impacto “Alteração dos Níveis de Ruído e Vibração”, o que justifica a marcação do presente item.

Além de afetar a saúde humana, este tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

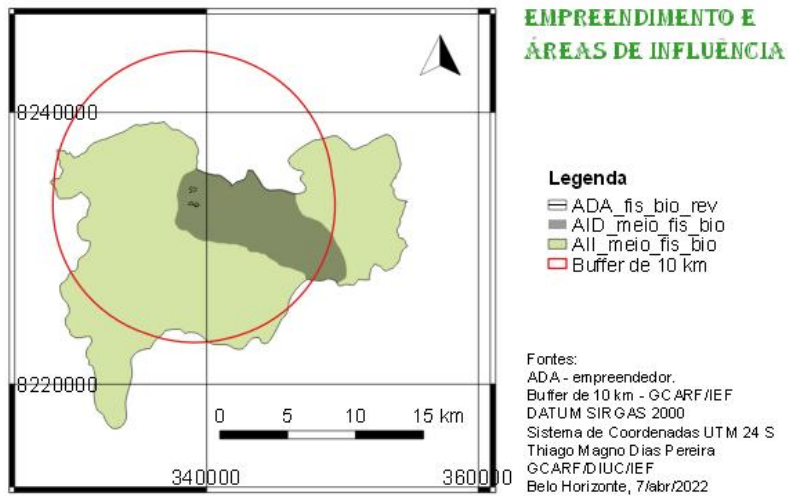
Conforme apresentado no EIA, a vida útil da mina do ANM 831.963/2008 seria de 7,52 anos. A LP+LI+LO foi concedida com uma validade de 10 anos.

Entretanto, em consulta ao EIA, verificamos que o empreendimento implica em impactos irreversíveis, por exemplo, “Alteração na Topografia e Morfologia das Encostas” e “Redução da Área de Vegetação Nativa”.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação/expansão de espécies alóctones, conforme já descrito neste parecer, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam da fl. 85 da Pasta GCARF/IEF Nº 1482. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites das áreas de influência estão a mais de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Valestone Mármores e Granitos Importação e Exportação LTDA. / Fazenda Cristalina – Estrela do Norte – ANM N° 831.963/2008		27008/2011/003/2015		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4300
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4300%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	3.812.589,76	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	16.394,14	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto - GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (OUT/2019)	R\$ 3.170.732,64
Fator de Atualização TJMG - De OUT/2019 até MAR/2022	1,2024318
VR do empreendimento (MAR/2022)	R\$ 3.812.589,76
Valor do GI apurado	0,4300 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2022)	R\$ 16.394,14

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/2022)	
Regularização Fundiária - 100 %	R\$ 16.394,14
Plano de manejo, bens e serviços - 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação - 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento - 0 %	Não se aplica
Total - 100 %	R\$ 16.394,14

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 27008/2011/003/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1482, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0533575/2019, devidamente aprovada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequetinhonha para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 86. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela

veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 26/04/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 27/04/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/05/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44855363** e o código CRC **FED80A12**.